



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

29  
1308

**Ofício nº 99/2020**

Piumhi/MG, 24 de Abril de 2020.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Encaminho a esta Casa, a Lei nº 2.461/2020 e mensagem de veto parcial nº 03, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

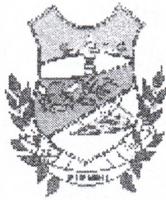
Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar meus protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

**Adeberto José de Melo**  
**Prefeito Municipal**

**Exmo. Senhor**  
**Antônio Astésio Tavares**  
**D.D. Presidente da Câmara Municipal de Piumhi**  
**Nesta**

<b>PROTOCOLIZADO EM</b>
24 / 04 / 2020
13:13 Horas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

30

100

## LEI Nº 2.461/2020

**Autoriza o Poder Executivo a remanejar total e/ou parcialmente os valores que são objeto de Emendas Impositivas nº 01 e 02 ao Projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2.020 e Emenda Impositiva nº 03 ao Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2019, e dá outras providências.**

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar total e/ou parcialmente o valor de R\$780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais) que é objeto de Emendas Impositivas nº 01 e 02 ao Projeto de Lei Orçamentária Para o Exercício de 2020 e Emenda Impositiva nº 03 ao projeto de Lei Orçamentária Para o Exercício de 2019, nos termos do **artigo 103-A** da Lei Orgânica do Município, para a Santa Casa de Misericórdia de Piumhi – MG com a finalidade de adotar medidas de combate à pandemia provocada pelo Coronavírus - COVID-19.

§ 1º Para a transferência da verba que se refere *caput*, fica o Poder Executivo obrigado a celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Piumhi – MG, ficando este obrigado a prestar contas da referida transferência no prazo no prazo estipulado no Termo de Convênio.

§ 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, aplicar os termos descritos no artigo 2º da Lei nº 2.453/2019.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias nº 02.06.01.10.302.0011.2009-3.3.50.41.00, prevista no orçamento em curso.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

31

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar, se necessário, a Lei Plano Plurianual-PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA para as devidas adequações orçamentárias no exercício vigente.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi, 23 de Abril de 2020.

**Adeberto José de Melo**  
Prefeito

Em cumprimento ao Art. 17, VII  
do Regulamento Interno  
do Conselho Municipal de Educação  
de Piúmi



31v  
PSS

**Revisado pela CLJR  
Em cumprimento ao ART. 41 VII  
do Regimento Interno**

Piumhi, 28 / 04 / 2020

[Assinatura]  
Presidente CLJR

Obs: A revisão foi realizada  
considerando a manutenção  
do veto parcial aposto  
pelo Executivo.

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal do seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 28 / 04 / 2020

Data da publicação: 29 / 04 / 2020  
[Assinatura]

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos do Município de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 23 / 04 / 2020

Data da publicação: 24 / 04 / 2020  
[Assinatura]



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

32  
P

## RAZÕES DE VETO PARCIAL

### MENSAGEM DE VETO Nº 03, DE 23 DE ABRIL DE 2020

Comunico a Vossa Excelência que, ao analisar a Proposição de Lei nº 009, DE 14 DE ABRIL DE 2020, que *“Autoriza o Poder Executivo a remanejar total e/ou parcialmente os valores que são objeto de Emendas Impositivas nº 01 e 02 ao Projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2.020 e Emenda Impositiva nº 03 ao Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2019, e dá outras providências.”*, originária do Projeto de Lei nº 12/2020, de autoria do Poder Executivo, nos termos do §1º do art. 41 da Lei Orgânica do Município de Piúme, sou levado a vetá-la parcialmente, pelas razões que passo a expor:

#### **Razões do Veto**

A Proposição de Lei em comento, autoriza o Poder Executivo a remanejar total e/ou parcialmente os valores que são objeto de Emendas Impositivas nº 01 e 02 ao Projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2.020 e Emenda Impositiva nº 03 ao Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2019, e dá outras providências.

Contudo, insta salientar que referida proposição sofreu alteração com a inclusão do §3º no artigo 1º, tal alteração restringe as ações a serem realizadas para combater a pandemia provocada pelo Coronavírus-COVID-19, sendo que existem várias outras ações a serem realizadas que irão efetivar e reduzir os efeitos provocados pelo vírus.

Essas, Senhor Presidente, são as razões do VETO PARCIAL ao parágrafo 3º do artigo 1º apresentado na Proposição nº 009, de 14 de Abril de 2020, ora apresentada, a qual submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI 33

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

Aproveito a oportunidade para manifestar a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Egrégia Casa Legislativa, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Piumhi, 23 de Abril de 2020.

**Adeberto José de Melo**  
Prefeito Municipal de Piumhi

Em cumprimento ao ART. 171  
do Regulamento Interno  
do Conselho Municipal de Piumhi

Piumhi,

Presidente CMR

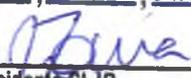
DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO DOCUMENTO EM ANEXO, EM NOME DO MUNICÍPIO DE PIUMHI, E OBRIGADO A SER DEVOLVIDO EM ATÉ 05 (CINCO) DIAS ÚTIS APÓS A DATA DE RECEBIMENTO.
Assinatura do Recebente:
Assinatura do Expediente:

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO DOCUMENTO EM ANEXO, EM NOME DO MUNICÍPIO DE PIUMHI, E OBRIGADO A SER DEVOLVIDO EM ATÉ 05 (CINCO) DIAS ÚTIS APÓS A DATA DE RECEBIMENTO.
Assinatura do Recebente:
Assinatura do Expediente:

33v  
PB

**Revisado pela CLJR  
Em cumprimento ao ART. 41 VII  
do Regimento Interno**

Piumhi, 28, 04, 2020

  
\_\_\_\_\_  
Presidente CLJR

*Obs: A revisão foi realizada considerando a manutenção do veto parcial aposto pelo Executivo.*

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal do seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 23 / 04 / 2020

Data da publicação: 29 / 04 / 2020  


DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos do Município de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 23 / 04 / 2020

Data da publicação: 24 / 04 / 2020  
